

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico: nº 01/2026

Processo: Nº 4056/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR PARA O PERÍODO DE UM ANO.**

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, através de seu Presidente EDIVILSON LEME MENDES, torna pública a 1ª retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº01/2026, conforme abaixo:

1. NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL P.E. 01/2026),

a. Altera-se o rodapé da página 1 do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

“Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado deverá ser semileito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, toalete a bordo, com até 5 (cinco) anos de fabricação, adaptado para embarque de pessoas com necessidades especiais. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.”

LEIA-SE:

“Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado poderá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro”.

b. Altera-se o item 1.5 do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

“1.5. Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado deverá ser semileito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, toalete a bordo, com até 5 (cinco) anos de fabricação, adaptado para embarque de pessoas com necessidades especiais. O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.”

2

LEIA-SE:

“1.5. Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado poderá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro”

c. Inclui-se no Termo de Referência os itens 1.10, 1.10.1 e 1.10.2. a seguinte redação:

“1.10. A contratada deverá possuir sistema de rastreamento via GPS, compatível com todas as operadoras, que possibilite o gerenciamento da frota empregada na execução do serviço. O sistema deverá permitir o acesso a informações como posição/geolocalização do veículo (visualização através de mapas em tempo real), velocidade em pontos específicos, trajeto percorrido (loais por onde transitou) e, quando aplicável, os registros de paradas, indicando o local e o tempo em que o veículo permaneceu estacionado.”

“1.10.1. A contratante poderá solicitar as informações do veículo a qualquer tempo.”

“1.10.2. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento por satélite (GPS), a ser disponibilizado e mantido pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.”

d. Altera-se o item 7.5.2.6 do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

“7.5.2.6. Certidão Estadual de Débitos Inscritos da Procuradoria Geral do Estado;”

LEIA-SE:

“7.5.2.6. Certidão Estadual de Débitos Inscritos e Não Inscritos.

- e. Inclui-se no item 7 do Termo de Referência os itens 7.5.5.5, 7.5.5.6, 7.5.5.7, 7.5.7 e subitens abaixo, 7.5.8, com a seguintes redações:*

“7.5.5.5. Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS - para serviço 2: trecho rodoviário;”

“7.5.5.6. Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU - para serviço 2: trecho rodoviário;”

“7.5.5.7. Certificado da CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) - para serviço 2: trecho rodoviário.”

“7.5.7. Além da documentação presente no item 7.5 acima, a contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar:”

“7.5.7.1. Relação de Veículos que prestarão o serviço e cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) para comprovação do ano de fabricação e propriedade;”

“7.5.7.2. Comprovação através de apresentação de apólice que os veículos mantêm seguro com as seguintes coberturas mínimas:”

“7.5.7.2.1. R\$ 500.000,00 para danos corporais/materiais dos passageiros e danos corporais a terceiros (totalidade dos passageiros e terceiros);”

“7.5.7.2.2. R\$ 50.000,00 para danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros;”

“7.5.7.2.3. R\$ 50.000,00 para morte ou invalidez do condutor, passageiros e terceiros;”

“7.5.7.2.4. R\$ 10.000,00 para danos morais aos passageiros, condutor ou terceiros;”

“7.5.7.2.5. R\$ 5.000,00 para despesas médicas com o condutor, passageiros e terceiros.”

“7.5.8. Antes da viagem ser realizada a contratada deverá fornecer a contratante cópia da Carteira de Habilitação do motorista responsável pelo transporte (devendo ser compatível com o veículo conduzido). O motorista deverá possuir curso de transporte coletivo concluído e vigente, podendo a administração solicitar a comprovação;”

2. NA MINUTA CONTRATUAL (ANEXO II DO EDITAL P.E. 01/2026)

- a. Na “CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO” altera-se o item 3.3:

ONDE SE LÊ:

“3.3. Ônibus Executivo disponibilizado deverá ser semileito com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, toalete a bordo, com até 5 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.”

LEIA-SE:

“3.3. Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado poderá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.”

- b. Na “CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO” altera-se o item 4.1:

ONDE SE LÊ:

“4.1. Não será admitida subcontratação para esta contratação.”

LEIA-SE:

“4.1. Fica vedada a subcontratação do objeto desta contratação e a sublocação de veículos, exceto, quando imprescindível, nos seguintes casos:”

c. Na “CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO” inclui-se os subitens 4.1.1, 4.1.2 e item 4.2:

5

“4.1.1. Na hipótese de a locadora, por motivo temporário, não conseguir atender a uma solicitação específica de locação ou não conseguir disponibilizar veículo substituto provisório;”

“4.1.2. Para fins de substituição emergencial e por prazo limitado, quando houver pane do veículo durante o deslocamento.”

“4.2. Quaisquer outras ocorrências excepcionais que demandem subcontratação parcial deverão ser previamente apresentadas à Contratante para avaliação e autorização, permanecendo proibida, em qualquer circunstância, a subcontratação integral do objeto.”

As alterações promovidas no Edital têm por finalidade aprimorar o equilíbrio entre competitividade e segurança na contratação, ajustando as exigências ao nível estritamente necessário para a perfeita execução do objeto. De um lado, a adequação das especificações operacionais e do padrão do veículo torna o objeto mais proporcional às rotas e à real necessidade do serviço, evitando requisitos de conforto ou características acessórias que poderiam elevar custos e restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes, o que, na prática, amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. De outro, a inclusão de requisitos técnico-regulatórios direcionados ao trecho rodoviário reforça o critério técnico do certame, incrementando os mecanismos de controle e mitigação de riscos inerentes ao transporte intermunicipal de passageiros, o que traz mais segurança jurídica e operacional à Câmara Municipal de Cajamar e contribui para a seleção de empresa efetivamente apta a executar o objeto com confiabilidade, continuidade e responsabilidade.

Fica aprovado o presente instrumento de Retificação e Republicação do Edital, para que produza seus efeitos legais, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital originalmente publicado que não tenham sido expressamente modificadas por este ato. Em razão das alterações promovidas, fica reaberto o prazo para apresentação de propostas e demais atos do certame, na forma e prazos previstos no edital republicado e na legislação aplicável, devendo os interessados

considerar, para todos os fins, o texto consolidado e as novas datas e horários nele indicados. Publique-se, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR